

NOVA LEGISLAÇÃO SOBRE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS DE CONSUMO

A Lei n.º 144/2015, publicada em 8 de Setembro, transpõe para a legislação nacional a Directiva 2013/11/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2013, que estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo e revoga os Decretos-Lei n.º 146/99 de 4 de Maio e n.º 60/2011 de 6 de Maio.

Esta Lei é aplicável aos procedimentos extrajudiciais de litígios iniciados por um consumidor – qualquer pessoa singular quando actue com fins que não se incluam no âmbito da sua actividade comercial, industrial, artesanal ou profissional – contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e que respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços celebrados por estabelecidos ou residentes em Portugal e na União Europeia. São criados procedimentos a que o consumidor pode recorrer para procurar uma solução extrajudicial (fora dos tribunais comuns) simples, rápida e com custos reduzidos para resolver conflitos com fornecedores de bens ou prestadores de serviços. Inclui a mediação, a conciliação e a arbitragem. Os prestadores de serviços passam a estar obrigados a informar os consumidores acerca das entidades de resolução alternativa de litígios disponíveis ou a que se encontram vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária, devendo ainda informar qual o sítio electrónico na Internet das mesmas.

Esta informação deve ser prestada de forma clara, compreensível e facilmente acessível no sítio da internet do prestador do serviço, nos contratos de adesão que celebram com os respectivos utilizadores ou ainda noutros suportes, como os regulamentos de serviço.

A mediação ajuda as partes (consumidor e fornecedor de bens/prestador de serviços) a encontrarem uma solução amigável para o caso através de um mediador imparcial.

De acordo com estas regras, o conciliador propõe, de modo imparcial, uma solução para o litígio e tenta conduzir as partes a um acordo. Na arbitragem cabe a um árbitro julgar o caso de acordo com a lei ou segundo critérios de equidade, estabelecendo uma solução para o litígio. A decisão arbitral tem a mesma força e eficácia de uma sentença judicial.

A Lei n.º 144/2015 entrou em vigor a 22 de Setembro de 2015 e concede aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços um prazo de seis meses, que termina a 22 de Março de 2016, para se adaptarem às novas exigências legais.



1 CAPA

- Nova Legislação sobre Resolução Extrajudicial de Litígios de Consumo

2 INFORMAÇÃO ANEME

- **Editorial**

3 ENTREVISTA

- **Equinox**

4 FISCALIDADE E NOTÍCIAS

- Obrigações Fiscais
- Atribuição de Matrícula às Máquinas Industriais

5 INFORMAÇÃO

- Novas Obrigações Acessórias para as Empresas que Utilizam o RFAI

6 NOTÍCIAS

- CERTIF Abre Portas no Brasil a Empresas Portuguesas
- Taxa de Juros Moratórios em Vigor no 1º Semestre de 2016

7 CONJUNTURA/ACORDÃO

- Indicadores Macroeconómicos
- Recolha de Decisões Jurisprudenciais Preferidas sobre Questões Laborais

8 DIVULGAÇÃO

- Propriedade Industrial

Políticas de educação, mercado de trabalho e empregabilidade

Parte 1 – Emprego *versus* Trabalho

1. Há uma perversidade nas palavras: podem servir para nos entendermos, tanto como para nos confundirmos. Algumas, traduzem a síntese dessas valências: são ambíguas! – É o caso da empregabilidade: sendo, afinal, não mais do que uma taxa – isto é, um quociente que indica o número de elementos de um determinado universo de candidatos, que atingem o objectivo de conseguir ‘emprego...’ – tem vindo a ganhar, com a utilização ambígua do seu significado, um estatuto verdadeiramente... substantivo! – De facto, o uso de uma ‘linguagem’ inadequada ao entendimento universal e unívoco dos conteúdos – só pode conduzir à impossibilidade de caracterizar os problemas e de, portanto, identificar, de entre as possíveis, as melhores soluções. – Ora, no caso, os equívocos que persistem sobre o conceito de empregabilidade estão directamente ligados àquoutros que envolvem o conceito de emprego; podem alimentar, ambos, uma sucessão de desencontros que comprometem a correcção das respostas mais adequadas aos problemas sociais e económicos que deles emergem.

Afinal, o que significa emprego (no sentido de ter, procurar, encontrar)? Ou, adoptando a terminologia política consagrada de que ‘o nosso maior problema é o desemprego’, (isto é, ‘não haver emprego’) – que relação pode ser estabelecida entre esta realidade sociológica e a justificação (ou a necessidade) das iniciativas públicas conhecidas por políticas activas de emprego? Aparentemente, e de um ponto de vista estritamente formal, ‘estar empregado’ ou ‘ter um emprego’ não implica, e muito menos exige, a realização de uma tarefa que possa equivaler ao conceito de produzir um trabalho: basta que envolva a percepção de um salário (ou de uma outra qualquer forma de remuneração). – Neste equívoco gerado pela inadequada analogia com uma relação de troca – que é categoria do universo económico mas não da análise sociológica –, reside a perversão conceptual da continuada acção política: concentra recursos na promoção de medidas de apoio à consequência (social) – o desemprego! – descurando a prioridade do combate à causa (económica) – que é a falta de trabalho! Não se defende – ou, sequer, supõe – o ‘abandono à sua sorte’ de quem é atingido pela ‘chaga’ da falta de trabalho: é dever indeclinável da comunidade nacional – enquanto sociedade civil – mas igualmente do Estado que politicamente a representa, providenciar o sustento, em condições de dignidade, a esses cidadãos. E é óbvio que o apoio deve, no caso dos cidadãos em idade activa, articular as acções de natureza assistencial, conjunturais e temporárias, com outras estruturais!) as que confirmam

novas ou mais qualificadas competências de natureza profissional – que obviamente ampliam as hipóteses de reintegração no mundo do trabalho –, como 2) as que, por exemplo no domínio da fiscalidade, permitam às empresas a margem financeira para investimentos geradores de novos postos de trabalho.

2. Acresce que, no quadro da ética judaico-cristã que ilumina o sistema de valores em que se inscreve a civilização europeia, o conceito de trabalho não se esgota na troca entre o exercício de uma tarefa e a correspondente retribuição financeira: este artifício redutor está na génese da vileza que trata o trabalho como uma mercadoria que pode ser objecto de compra e venda – e, sobretudo, como instrumento de perversão do ‘discurso ideológico’. O trabalho – porque é, antes de tudo, um dever, enquanto constitutivo da dignidade humana, envolve, nesse sentido, um valor (moral) muito acima (porque de outro plano) do que é medido pela realização de uma tarefa. Por razões ligadas à natureza da sua dignidade intrínseca – todo o ser humano tem, portanto, o dever de trabalhar. Este é o imperativo ético (relativo ao que se deve fazer!), cujo exercício permite ao homem afirmar e respeitar a sua própria dignidade: justamente porque, através do trabalho, assegura o sustento próprio e o dos seus dependentes. O direito ao trabalho vem depois – e é suportado na liberdade – inerente à condição de ser pessoa – de poder cumprir o dever de trabalhar.

3. O cumprimento do dever de trabalhar obriga a comunidade – no limite, o Estado – à criação das condições que objectivamente promovam (ou, ao menos, não dificultem) o cumprimento daquele dever. No que especificamente respeita ao Estado, a sua primeira obrigação é garantir, em condições de igualdade, o acesso à educação e à formação profissional, assegurando a qualidade dos correspondentes percursos curriculares, independentemente de serem públicas ou privadas as instituições operadoras responsáveis.

Mas é igualmente obrigação do Estado definir os termos do acesso em liberdade ao exercício da actividade empresarial: exigindo o respeito dos valores da concorrência leal, da salvaguarda ambiental, da segurança, saúde e protecção de quem trabalha, do respeito por todos os outros direitos laborais e da equidade fiscal. O que não é, ao contrário, função do Estado – nem sequer direito de intervenção que exceda os limites de funções reguladoras –, é imiscuir-se, directa ou indirectamente, em áreas da actividade económica onde possa perversamente concorrer com a operação privada.

José de Oliveira Guia • Presidente da ANEME

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JANEIRO

Nº	TÍTULO	DATA
1 - JURÍDICA	Actualização da Retribuição Mínima Mensal	04.01.2016
2 - GERAL	Índice Ideográfico das Informações de 2015	05.01.2016
3 - JURÍDICA	Pagamento dos Subsídios de Férias e de Natal em 2016	05.01.2016
4 - JURÍDICA	Sessão de Esclarecimento “A Gestão do Desempenho”	11.01.2016
5 - JURÍDICA	Sessão de Esclarecimento “Incentivos e Apoios à Contratação”	11.01.2016
6 - ECONÓMICA	Tabelas de Retenção na Fonte da Sobretaxa em Sede IRS para 2016	11.01.2016

EQUINOX

Joaquim Dionísio
Sócio-Gerente



Uma nova gerência permitiu à EQUINOX modernizar-se, tornar-se mais competitiva e reforçar a sua aposta no mercado português. A nível internacional, depois de África, a empresa está focada na Europa.

A Equinox é uma empresa especializada na produção e comercialização de equipamentos para a indústria hoteleira, restauração e catering. Qual é o seu percurso, quando se fundou e como cresceu?

A empresa Equinox – Equipamento de Inox, Lda. foi fundada em Maio de 1977, dedicando-se desde então ao fabrico de equipamento hoteleiro, tendo como foco a qualidade do mesmo. Em Dezembro de 2006, uma nova gerência (jovem e dinâmica) tomou posse da direcção da empresa com o objectivo de actualizar e modernizar cada vez mais os serviços oferecidos pela Equinox.

Face à modernização da nossa actividade e dos nossos produtos, por forma a satisfazer as solicitações dos clientes, expandimos também a nível nacional. Mais recentemente, apostamos nos mercados de Angola e Moçambique.



Quais são as maiores dificuldades que a vossa área de actividade atravessa nos dias de hoje? E como têm conseguido ultrapassar esses desafios? Apostaram na formação, na inovação?

As maiores dificuldades que encontramos na nossa área de actividade passam, em primeiro lugar, pela redução significativa no consumo, por parte dos clientes, fruto da actual situação económica do país. Também nos deparamos diariamente com a concorrência dos produtos estrangeiros que são colocados no mercado nacional a um preço inferior ao nosso custo de fabrico, e que leva os consumidores a optar por esse produto.

Para ultrapassarmos esses desafios, o que temos feito com muito esforço e empenho, apostamos na formação da equipa técnica para fazermos face às exigências legais europeias a nível de refrigeração e com o objectivo de melhorarmos o nosso serviço pós-venda. Inovamos também ao nível de processos de fabrico e materiais a utilizar nesses mesmos processos, por forma a reduzir custos.

O mercado africano, em especial Angola e Moçambique, constituem uma aposta recente. Como está a decorrer esta aventura além fronteiras? Já perspectivam avançar para outros mercados?

Durante o ano de 2014 exportámos para Angola e, em 2015, para Moçambique. Para Cabo Verde

ainda não conseguimos avançar, da forma como gostaríamos, ou seja na concretização de negócios. Na Europa estamos a iniciar relações comerciais com França e Bélgica.

A nossa maior aposta é no mercado nacional, onde conseguimos ser mais competitivos. O que nos distingue das demais empresas de equipamento hoteleiro é o facto de darmos ao nosso cliente uma solução à medida do seu espaço e do seu gosto pessoal, fugindo ao equipamento *standard* e em série.

Esse tem sido um factor que nos distingue e nos traz notoriedade e novos clientes.

Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME tem sido muito importante na divulgação a nível nacional e internacional do sector metalúrgico e electromecânico.

Temos na parceria com a ANEME a certeza de um apoio importante e célere a nível laboral, fiscal e jurídico.

A ANEME defende os direitos das empresas suas associadas e representa as mesmas junto das diversas entidades públicas ou privadas. A sua oferta formativa e a organização de seminários de divulgação de matérias actuais, são factores que fazem com que a sua actividade se distinga em Portugal.



EQUINOX – Equipamento de Inox, Lda.

Rua da Liberdade, 90
À-das-Lebres
2660-181 Santo Antão do Tojal

T 219 828 650
F 219 828 653
E comercial@equinox.pt
S www.equinox.pt

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 10 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Dezembro - periodicidade mensal.

IVA

Até ao dia 15 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 4º trimestre - periodicidade trimestral.

SELO

Até ao dia 22 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Dezembro;

Até ao dia 15 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 4º trimestre de 2015;

Até ao dia 22 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Até ao dia 25 Comunicação por transmissão electrónica de dados dos elementos das facturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

Atribuição de matrícula às máquinas industriais

Foi publicada a 7 de Dezembro de 2015, a Deliberação nº 46/2016 pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., tendo em vista a gradual implementação do processo de atribuição de matrícula às máquinas industriais, foram sendo estabelecidas datas-limite faseadas para a conclusão daquele processo.

Dado o tempo decorrido desde a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 107/2006 e tendo já sido matriculada parte significativa do parque de máquinas industriais sujeitas a matrícula, importa assegurar que o restante parque ainda não matriculado seja objecto de matrícula de forma a não perturbar não só o normal funcionamento dos serviços regionais deste Instituto, como garantir que as máquinas matriculadas apresentam as necessárias condições para circular em segurança. Assim delibera o Conselho Directivo do IMT, I. P., em reunião realizada em 7 de Dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de Outubro, com a última redacção em vigor, o seguinte: Para efeitos da conclusão do processo de atribuição de matrícula às máquinas industriais dos tipos constantes do anexo I ao Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2006, de 6 de Junho, é fixada em 30 de Junho de 2016, a data-limite para a atribuição de matrícula a todos os tipos de máquinas industriais.



Parceiro de Confiança no seu Negócio

Credibilidade, imparcialidade e rigor reconhecidos na certificação de **produtos e serviços** e de **sistemas de gestão**.

Presente em 25 países

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo



certif
Associação para a Certificação

Accredited pelo IPAC
como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão



Novas obrigações acessórias para as empresas que utilizam o RFAI

Através da Portaria n.º 297/2015, de 21 de Setembro, o Governo procedeu à regulamentação de determinados aspectos do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e do Regime da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), nomeadamente com vista a assegurar a plena aplicação das regras decorrentes da legislação europeia em matéria de auxílios estatais. Trata-se de um diploma legal de extrema importância e ao qual voltaremos em futuros informativos.

No período fiscal de 2013 (último ano em que existem estatísticas divulgadas), o RFAI representou uma despesa fiscal de € 75.740.856,22, o que atesta bem sobre a sua relevância.

DOCUMENTAÇÃO A JUNTAR AO DOSSIER FISCAL

Um dos aspectos que o diploma legal acima referido veio regulamentar é o conteúdo documental a incluir no dossier fiscal de todos os sujeitos passivos que utilizem o RFAI.

Assim, para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 25.º do Código Fiscal do Investimento, os sujeitos passivos devem incluir no processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC os seguintes elementos:

- a) Descrição do investimento inicial, indicando designadamente os objectivos, áreas de intervenção e os principais investimentos, bem como o respectivo enquadramento numa das tipologias previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da citada portaria;

Para este efeito, é necessário demonstrar que investimento em causa respeita a:

- Criação de um novo estabelecimento;
- Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- Diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;
- Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

- b) Formulário referido no n.º 2 do artigo 6.º da portaria, quando aplicável;

Só quando esteja em causa concessão de auxílios que excedam o montante máximo de auxílio admissível para um investimento com aplicações relevantes de € 100.000.000,00.

- c) Documentos susceptíveis de comprovar o cenário contrafactual descrito nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º da Portaria, o qual também só se aplica nas condições referidas na alínea anterior;

- d) Identificação da data e custo de aquisição de todas as aplicações relevantes, bem como

listagem das facturas que titulem a respectiva aquisição;

- e) Identificação da região ou regiões em que foi realizado o investimento e das respectivas aplicações relevantes;

- f) Cálculo dos benefícios fiscais previstos no n.º 1 do artigo

23.º do Código Fiscal do Investimento relativos ao investimento realizado em aplicações relevantes no período de tributação e respectivos valores actualizados;

- g) Identificação de outros auxílios de Estado concedidos ao mesmo investimento e cálculo do montante dos auxílios;

- h) Determinação da intensidade dos auxílios concedido ao mesmo investimento, em percentagem, resultante do quociente entre o montante total dos auxílios de Estado e o montante das aplicações relevantes;

- i) Cálculo do limite máximo de auxílio, de acordo com o disposto no artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento;

(tabela das taxas máximas de auxílio em vigor para o período compreendido entre 1 de Julho de 2014 e 31 de Dezembro de 2020, a qual reproduzimos na tabela 1).

Notas:

- As percentagens são aplicadas aos montantes de investimento elegível.
- Os limites constantes da tabela são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio de 2003, excepto quanto a projectos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50.000.000,00.

- j) Apuramento, quando aplicável, do excesso entre o limite máximo de auxílio e o montante dos auxílios de Estado concedidos ao mesmo investimento, calculado nos termos da alínea g).

Nas situações em que o investimento compreenda aplicações relevantes em mais do que uma região e a estas correspondam, nos termos do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento, limites de auxílio diferenciados, o cálculo do limite máximo do auxílio deve ter em consideração o limite máximo de auxílio aplicável em cada região em que o investimento tenha sido realizado.

Tabela 1

NUTS II	NUTS III	LAU I/LAU 2	Limites máximos aplicáveis aos montantes investidos em actividades elegíveis
1 – Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			
Norte			25 %
Centro			25 %
Alentejo			25 %
Região Autónoma dos Açores			45 %
Região Autónoma da Madeira			35 %
2 – Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			
Algarve			10 %
Grande Lisboa	Grande Lisboa	Madra	10 %
		Lombos	10 %
		Vila Franca de Xira	10 %
		S. João das Lampas e Terrugem	10 %
Previsão de Setúbal			10 %

NUT – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos | LAU – Unidade Administrativa Local

Exemplo prático sobre a aplicação das taxas máximas de auxílio

Uma pequena empresa com sede e instalações em Aveiro, efectuou em 2015, um investimento de € 60.000,00 na aquisição de um activo tangível afecto à exploração.

A entidade é sujeito passivo de IRC enquadrado no regime geral e no período de tributação em causa apresenta uma colecta de € 10.000.

A empresa pretende utilizar o RFAI em simultâneo com a DLRR para o mesmo investimento, respeitando o n.º 2 do artigo 24.º do Código Fiscal do Investimento.

Pretende-se analisar o cumprimento das taxas máximas de auxílio.

Resolução:

RFAI:

- Investimento elegível = 60.000
- Benefício fiscal = 15.000 (dedução à colecta do IRC)

DLRR:

- Benefício máximo = 10.000 X 25% = 2.500 (dedução à colecta do IRC)
- Reserva especial a constituir no balanço, em 2015 = 25.000
- Taxa de auxílio efectiva = (15.000 + 2.500)/60.000 = 29,16%
- Limite máximo permitido = 45% (25% + 20%)

Conclusão:

Não há lugar a qualquer correção, a empresa pode acumular os dois benefícios.

Caso os investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo do limite do benefício deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes. Para concluir lembramos que a IVOJOMA está habilitada a prestar serviços de assessoria fiscal relacionados com benefícios fiscais, designadamente, apuramento e cálculo dos benefícios e preparação do processo de documentação fiscal.

CERTIF abre portas no Brasil a empresas portuguesas

Com 200 milhões de habitantes e uma boa aceitação pelos produtos portugueses, o Brasil era, no final dos primeiros dez meses de 2015, o 12º parceiro comercial de Portugal, 11º em 2014 e 10º em 2013. As empresas portuguesas exportadoras para o Brasil contam com um precioso aliado para a entrada neste mercado quando a certificação dos produtos é obrigatória (compulsória). A CERTIF – Associação para a Certificação, líder de mercado em Portugal na área da certificação de produto e serviço, com quota superior a 90 por cento, tem vindo a desenvolver os processos de certificação de produtos de empresas que visam o mercado brasileiro, com grande vantagem, fruto da parceria estabelecida com o Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ).

No âmbito dos acordos com o IFBQ, a CERTIF promove a execução dos ensaios em laboratório acreditado e realiza a auditoria ao processo de fabrico com os seus auditores, o que permite às empresas uma significativa redução de custos e uma maior facilidade de contacto, uma vez que este é sempre feito com a CERTIF. Desta forma a empresa exportadora pode obter para os seus produtos um certificado brasileiro, exigido por Lei, que permite a sua colocação no mercado. Embora atravessando um período difícil, quer a nível político quer económico, o Brasil é um parceiro importante para Portugal. Tendo feito um grande investimento em projectos sociais, é um facto que a classe média brasileira teve um importante crescimento nos últimos anos. Com uma

população superior a 200 milhões de habitantes, com a boa aceitação dos produtos portugueses, é um mercado que está ainda por conquistar, lembrando que nos primeiros dez meses de 2015 o Brasil era o 12º cliente de Portugal no comércio internacional de bens (10º em 2013 e 11º em 2014). Trata-se de um país com um sistema fiscal muito complexo e com taxas aduaneiras elevadas, usadas como medida protectora do seu mercado interno, e que são um forte entrave às importações. No entanto, a maior produtividade que as nossas empresas possuem torna-as, mesmo assim, competitivas na oferta de vários produtos. Mas, além dos encargos aduaneiros, existe um grande número de produtos sujeitos a certificação obrigatória (compulsória) para poderem ser colocados no mercado, sendo essa certificação da responsabilidade de organismos brasileiros. Ora, atentos a esta situação, a CERTIF criou uma parceria com um importante organismo de certificação brasileiro, o IFBQ, o que lhe permite, dentro das regras estabelecidas pelo INMETRO no Brasil, desenvolver, ela própria, os processos de certificação, efectuando auditorias e recorrendo a laboratórios nacionais e obtendo depois o seu reconhecimento. Esta acção permite às empresas nacionais obter a certificação pelo IFBQ e assim cumprir os requisitos legais com um custo muito mais reduzido.

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS em vigor no 1º semestre de 2016

Em conformidade com o Aviso nº 890/2016, publicado no Diário da República, II Série, de 27 de Janeiro de 2016, serão estas as taxas supletivas de juros moratórios comerciais em vigor no 1º semestre de 2016:

A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016, é de 7,05 %;

A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, em vigor no 1.º semestre de 2016, é de 8,05 %.

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

PO 2020

Lacer

www.facebook.com/cenfim.pt

www.cenfim.pt

Formação para Empresas e Adultos

- Formação à Medida
- Apoio Técnico e Organizacional
- Formação Contínua - Aperfeiçoamento
- Formação Modular Certificada
- Formação Contínua Certificada
- RVCC - Profissional e Dupla Certificação
- Cursos EFA - Educação e Formação de Adultos
- Formação Pedagógica de Formadores

Formação de Jovens

- Cursos de APRENDIZAGEM - Nível 4 Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional
- Cursos CET - Especialização Tecnológica Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)
- Cursos de Qualificação Profissional - PRO

CURSOS nas ÁREAS de: ■ Projeto / Desenho ■ Organização e Gestão Industrial ■ Construções Mecânicas: Maquinação Convencional ou Assistida ■ Construções Metálicas: Serralharias e Soldadura ■ Manutenção Industrial: Mecânica / Eletromecânica / Mecatrónica ■ Energia ■ Electricidade / Electrónica ■ Qualidade e Ambiente ■ Administrativo, Comercial e Marketing ■ Informática - Tecnologias de Informação ■ Educação / Formação ■ Outros.

NÚCLEOS em: ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa.

SEDE : Rua do Apócar, 88 - 1950-010 LISBOA - Telef.: 21 561 01 50 - Fax: 21 868 49 79 ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 90 - Internet: www.cenfim.pt - www.facebook.com/cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt

AIMMAP

aneme

INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2013	2014	3º Trim 15	Set 15	Oct 15	Nov 15	Dec 15
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	168 018,0 -1,4	169 572,1 0,9	42 812,3 1,4				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	171 211,1 0,9	174 384,2 1,9	45 174,5 3,6				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	66 257,6 6,4	68 487,2 3,4	18 128,1 3,9	4 139 1,5	4 519 -2,4	4 303 4,5	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	65 783,3 3,6	69 878,5 6,2	18 972,4 4,9	5 205 -0,6	5 286 -4,0	4 998 1,2	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	0,4	1,6	2,5	3,5 1,1	4,2 1,4	0,0 1,5	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	0,8	1,8	0,9	2,6 0,4	2,5 0,5	-0,3 0,6	
Emprego Total	VH%	-2,6	1,6	0,2				
Taxa de Desemprego	%	16,3	13,9	11,9				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0,3 1,3	-0,3		0,9 0,3	0,6 0,4	0,6 0,4	0,4 0,5
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,122	1,124	1,074	1,088
Brent valores médios (barril)	dólares				47,62	48,43	44,27	37,97
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,29	0,08		-0,04	-0,07	-0,13	-0,13

FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Seleção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

Transferência do trabalhador para outro local de trabalho – Despesas de deslocação reembolso dos custos de deslocação

I - O local de trabalho, enquanto elemento do contrato de trabalho, assume uma relevância decisiva para a vida do trabalhador, porquanto será a partir desse local que o trabalhador, regra geral, irá estabelecer o centro do seu universo e vivência familiar e social.

II - Em função dessa relevância, reconhecida pelo legislador, o trabalhador só poderá ser transferido se: acordar com o empregador a mudança do local de trabalho; se essa transferência não lhe causar prejuízo sério; e em todas as situações previstas na lei ou em instrumento de regulamentação colectiva do trabalho, porquanto se trata de matéria que admite a possibilidade de ser objecto de tratamento e regulamentação em sede de convenção colectiva de trabalho.

III - Atentos os incómodos e despesas que uma mudança desta natureza origina na vida de um trabalhador, consagrou-se que, em tais circunstâncias, o empregador deve custear as despesas do trabalhador decorrentes da transferência do seu local de trabalho.

IV - Porém, nos termos do nº 5 do art. 315º, do CT de 2003, e do nº 4 do art. 194º, do CT de 2009, o empregador só deve custear as despesas do trabalhador impostas pela transferência decorrentes do acréscimo dos custos

de deslocação e resultantes da mudança de residência, prevendo-se assim, apenas o pagamento dos custos da deslocação contabilizados em função dos quilómetros percorridos a mais pelo trabalhador que foi transferido do seu local de trabalho.

V - Inexistindo esse acréscimo não pode o trabalhador ser reembolsado pelo empregador por custos acrescidos de deslocação, que não teve.

Acórdão do STJ de 16-09-2015

Contrato de trabalho a termo – Contratos sucessivos – Posto de trabalho – Caducidade

I - A sucessão de contratos a termo é regulada no Código do Trabalho de 2009 de modo a impedir uma espiral da contratação a termo, pretendendo o legislador evitar que a cessação dum contrato de duração limitada seja seguida duma nova contratação a termo, seja do mesmo ou doutro trabalhador, implicando esta violação a conversão do contrato em contrato de duração indeterminada, conforme advém do artigo 147º, n.º 1, alínea d), do mesmo diploma.

II - Face ao disposto no n.º 1 do artigo 143º do Código do Trabalho, a proibição de celebração de sucessivos contratos a termo depende da existência dos seguintes requisitos: a) que a cessação do primeiro contrato seja devida a razões não imputáveis ao trabalhador; b) Sumários de Acórdãos do Supremo Tribunal de

Justiça Secção Social Maio de 2015 inexistência dum período de espera correspondente a um terço da duração do contrato anterior; c) esta proibição só vale para as situações em que se pretende o preenchimento do mesmo posto de trabalho.

III - Afectar um trabalhador a um determinado posto de trabalho significa encarregá-lo da realização de um conjunto de tarefas que, mercê do processo de divisão e organização de trabalho, foram, em dado momento, autonomizadas no seio da organização produtiva, não bastando o exercício das mesmas funções para que se possa concluir pela existência do mesmo posto de trabalho, pois a ideia de individualização do posto de trabalho (um posto, um homem), liga-o às funções prestadas por um trabalhador num determinado contexto organizativo e numa concreta estrutura hierárquica em que esteja inserido.

IV - Não estamos perante o preenchimento do mesmo posto de trabalho se o autor foi contratado para exercer as funções de carteiro no CDP de Odivelas para substituição dum trabalhador a faltar por doença, quando no contrato a termo anterior havia sido contratado para exercer essas funções de CDP de Loures, para satisfação de necessidades temporárias de serviço por motivo de substituição de trabalhadores na situação de férias, pois estava integrado numa organização de trabalho diversa, com hierarquias distintas e num local de trabalho também diferente.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26-05-2015

MISSÕES

2016

- Missão Empresarial ao Chile
Abril
- Missão Empresarial a Moçambique
Junho
- Missão Empresarial ao Peru
Outubro
- Missão Empresarial a Cuba
Novembro

FEIRAS

2016

- Hannover Messe
25 a 29 Abril
- Subcon (Birmingham)
7 a 9 Junho
- MSV Brno (República Checa)
3 a 7 Outubro
- Midest (Paris)
6 a 9 Dezembro
- Midest Marroc
Dezembro

Sessões de Esclarecimento

2016

- Governo das Sociedades
24 de Fevereiro
- Legislação Laboral – Actualização
- A Contratação Colectiva no Sector
- O Direito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho
- Cobrança de Dívidas
- Passaporte de Segurança
- Segurança de Máquinas e Equipamentos

REFORCE O ASSOCIATIVISMO!

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE

Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas
SEDE
Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa – Portugal
TELEFONE +351 217 112 740
FAX +351 217 150 403
E-MAIL aneme@aneme.pt
INTERNET www.aneme.pt
REDAÇÃO ANEME
PRODUÇÃO GRÁFICA
Cempalavras [+351 218 141 574]
IMPRESSÃO Gráfica LST
PERIODICIDADE Mensal
DISTRIBUIÇÃO Gratuita
DEPÓSITO LEGAL 224837/05

PROPRIEDADE INDUSTRIAL**Como apresentar uma Reclamação:**

Se considerar que o pedido de patente ou modelo de utilidade constante nesta publicação não deve ser concedido pelo INPI, poderá apresentar uma oposição no prazo de dois meses a contar da publicação do pedido no BPI. Poderá fazê-lo através do website do INPI, em www.marcaspatentes.pt, ou por carta preenchendo o respectivo requerimento, acompanhado do pagamento da taxa prevista para o efeito. Apresente as alegações que considerar pertinentes e, sempre que possível, anexe catálogos datados ou outros comprovativos gráficos, isto é com a representação gráfica dos produtos em causa, que possam auxiliar a sustentar a argumentação.

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2016-01-18 a 2016-02-01

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE):
B05 – PULVERIZAÇÃO OU ATOMIZAÇÃO EM GERAL;
APLICAÇÃO DE LÍQUIDOS OU DE OUTROS MATERIAIS FLUENTES A SUPERFÍCIES EM GERAL



**PEDIDO DE PATENTE
OU MODELO DE UTILIDADE
NACIONAL Nº 11145**

Epígrafe: CUBA MÓVEL DE FUSÃO DE MASSAS ELASTOMÉRICAS BETUMINOSAS

Resumo: o presente invento refere-se a uma cuba móvel de fusão de massas elastoméricas betuminosas em blocos, que permite diminuir o tempo necessário para a fusão dos referidos blocos e economizar combustível, a qual está integrada num dispositivo que compreende uma armação de suporte com rodas e um reservatório de combustível amovível, etc. E estando disposta na boca da referida cuba móvel de fusão uma moldura amovível (12) com uma rampa de carregamento (12') cujo ângulo varia entre 25º e 35º em relação ao plano horizontal definido da referida moldura amovível (12), e no interior da referida cuba móvel de fusão, numa posição por cima de qualquer dos orifícios de descarga da referida cuba móvel de fusão, estar disposta uma grelha, constituída por varões Metálicos (13) dispostos perpendicularmente às referidas paredes laterais da cuba móvel de fusão. O presente invento é aplicável na manutenção e reparação de pavimentos de estradas.

Data do Pedido: 20-11-2014

Reivindicação de prioridade:

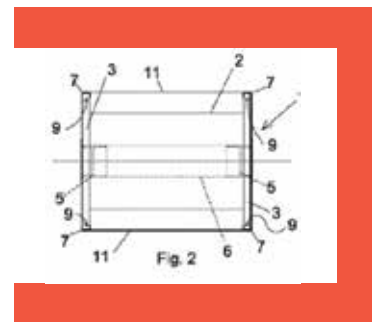
30-03-2015, PORTUGAL, 1000026148R

Requerentes:

ANTÓNIO MIGUEL GUEIFÃO CRAVO FRANCO COELHO
RUA FERNÃO DE MAGALHÃES, Nº 92
APARTAMENTO 508
2775-573 CARCAVELOS – PORTUGAL

Prazo para reclamação de 26-01-2016 a 26-03-2016

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE):
B66 – IÇAMENTO;
LEVANTAMENTO; REBOCAMENTO



**PEDIDO DE PATENTE OU MODELO
DE UTILIDADE NACIONAL Nº 11211**

Epígrafe: SUPORTE PARA BOBINAS SUSPENSAS

Resumo: suporte (1) para bobinas (2) suspensas, do tipo que compreende duas paredes laterais (3) opostas com os respectivos orifícios para o encaixe dos respectivos meios cilindros (5) destinados a ser inseridos no eixo oco (6) da bobina (2); compreendendo umas peças para amarrar (7), as quais têm inserções concebidas para encaixar nas extremidades (9) das laterais (3) e uns suportes e/ou passagens para umas correias (11) flexíveis de amarração aos laterais (3).

Data do Pedido: 29-07-2015

Reivindicação de prioridade:

12-08-2014, ESPANHA, ES201431117U

Requerentes:

ALUPLAJES, S.L.U.
O REVOLTO Nº 4
15528 FENE (LA CORUÑA) – ESPANHA
Prazo para reclamação de 29-01-2016 a 29-03-2016